



## MUNICÍPIO DE VACARIA

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, no Município de, neste ato representada pelo, Sr., brasileiro, residente e domiciliado no Município de, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **EMPREITEIRA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na Concorrência nº 20/2015 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O **MUNICÍPIO** contrata a **EMPREITEIRA**, sob o regime de empreitada global, compreendendo materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução de obra de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização em diversas ruas do Município de Vacaria/RS, em estrita consonância com os memoriais descritivos, projetos, cronogramas físico e financeiro e planilhas orçamentárias, os quais estão juntados no processo licitatório supracitado, mas que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se no mesmo estivessem transcritos e que deverão ser observados com rigor.

**§ 1º** - As ruas e suas extensões são as seguintes:

- a)** Avenida Franciosi (3.366,08m<sup>2</sup>), trecho entre as Ruas Felipe Camarão e Francisco Carreno;
- b)** Rua José Morais Borges (3.815,00m<sup>2</sup>), trecho entre as Ruas Guaporé e Juvenal Oliveira e Silva;
- c)** Estrada de acesso ao IFET (5.999,68m<sup>2</sup>), trecho entrada do IFET até a FEPAGRO;
- d)** Rua Ely Morais Cabral (3.301,20m<sup>2</sup>), trecho entre as Ruas Tual e Rua Vereador Soly Gonzaga dos Santos.

**§ 2º** - A **EMPREITEIRA** deve atender ao quesito quanto a distância máxima de transporte do asfalto, de 60km (sessenta quilômetros), para evitar a perda do calor da mistura, mantendo a viscosidade adequada na aplicação, garantindo assim, a qualidade do pavimento, de acordo com o solicitado no memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia.

**§ 3º** - Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **EMPREITEIRA**, sob sua única responsabilidade.

**§ 4º** - A **EMPREITEIRA** deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

**§ 5º** - A **EMPREITEIRA** deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização obrigatória de advertência de obra, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com pessoas, máquinas, equipamentos e veículos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos, nos termos do subitem 2.7 da Concorrência nº 20/2015.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 6º - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 7º - A **EMPREITEIRA** deverá recuperar as áreas e os bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso, durante a execução dos serviços, venha a danificá-los.

§ 8º - A **EMPREITEIRA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

§ 9º - A **EMPREITEIRA** deverá executar os serviços com estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 10 - A **EMPREITEIRA** deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na obra.

§ 11 - A **EMPREITEIRA** deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, deverá possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término dos trabalhos.

§ 12 - O material utilizado para o serviço (CBUQ e pedras de basalto) deverá provir de uma empresa devidamente licenciada pela FEPAM, ou órgão que a substitua, sob pena de aplicação de multa e rescisão do contrato.

§ 13 – A licença de operação para extração de pedras de basalto poderá ser solicitada a qualquer tempo pela SMPU, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a **EMPREITEIRA** não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa à empresa fornecedora, juntamente com a nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a este parágrafo poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.

§ 14 – A obra somente será liberada após vistoria, fiscalização e medição a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 15 – A **EMPREITEIRA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 16 – O **MUNICÍPIO** poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

2ª - O preço global estipulado para a execução da obra relativa ao objeto deste contrato é de **R\$ ()**, sendo que desta importância R\$ () correspondem aos materiais e R\$ () correspondem à mão de obra.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**3ª** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU.

**§1º** - O pagamento será realizado diretamente pelo BADESUL para a **EMPREITEIRA**, em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação solicitada para o **MUNICÍPIO**:

- a) com Notas Fiscais;
- b) Boletins de Medição;
- c) Fotos da Obra;
- d) Empenhos;
- e) Fiscalização de um Engenheiro do Banco;
- f) Negativas do Município (atualizado);
- g) Cadin (atualizado).

**§ 2º** - Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município.

**§ 3º** - A contrapartida será paga pelo **MUNICÍPIO** de acordo com a porcentagem descrita no quadro de usos e fontes do projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária (doc ou depósito na conta da empresa), apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

**§ 4º** - Será retido em cada parcela o percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser recebido pela **EMPREITEIRA**, todavia, da última parcela será retido o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da mesma, como garantia do pagamento do INSS, sendo que referidos valores serão restituídos após a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND.

**§ 5º** - A liberação da obra será feita mediante vistoria, fiscalização e medição a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e liberação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que ao final emitirão o Termo de Recebimento Provisório.

**§ 6º** - Após a devida fiscalização e aprovação da adequação e qualidade da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**§ 7º** - O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação pela **EMPREITEIRA** de cópias das folhas de pagamento e das guias de recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias de todos os seus funcionários, sob pena de retenção até a competente regularização.

**§ 8º** - A obra somente será recebida após a limpeza do local e retirada de todos os entulhos que restarem.

**§ 9º** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **EMPREITEIRA** pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**4ª** – O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Início da Obra, para as obras descritas nas alíneas a), b) e c) do §1º da cláusula 1ª do contrato e de 02 (dois) meses, a contar da data de emissão do Termo de Início da Obra, para a obra descrita na alínea d) do mesmo parágrafo. Os prazos poderão ser prorrogados, justificadamente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**§ 1º** - O prazo impreterível para a execução da obra completa é de 04 (quatro) meses, a contar da data do Termo de Início da Obra, para as obras descritas nas alíneas a), b) e c) do §1º da cláusula 1ª do contrato e de 02 (dois) meses, a contar da data de emissão do Termo de Início da Obra, para a obra descrita na alínea d) do mesmo parágrafo, momento no qual estará totalmente encerrada a relação contratual existente entre as partes, independentemente de notificação ou prévio aviso.

**§ 2º** - Ao final da obra a **EMPREITEIRA** deverá efetuar a limpeza total do local, sob pena de multa de 01% (um por cento) do valor total do contrato.

**5ª** - Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, ou a servidor expressamente designado, a fiscalização da execução da empreitada, podendo a qualquer momento embargar no todo ou em parte as fases de execução, sendo que a **EMPREITEIRA** só dará continuidade nos trabalhos após autorização por escrito.

**Parágrafo Único:** A **EMPREITEIRA** deverá, quando da execução do presente instrumento, nomear e apresentar um profissional técnico para acompanhar os trabalhos, sendo este o responsável por receber o fiscal do **MUNICÍPIO**, visando dirimir todas as dúvidas para o bom andamento dos trabalhos.

**6ª** - A **EMPREITEIRA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos ou inconformidades apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula, o **MUNICÍPIO** notificará a **EMPREITEIRA** para que corrija as inconformidades, sendo que no caso da mesma não cumprir o solicitado, o **MUNICÍPIO** efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

**7ª** - Caberá à **EMPREITEIRA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e efetuar a substituição de material inadequado, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**.

**8ª** - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, materiais, responsabilidade civil por acidentes e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **EMPREITEIRA**.

**§ 1º** - A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**§ 2º** - É de exclusiva responsabilidade da **EMPREITEIRA** o cumprimento dos direitos



## MUNICÍPIO DE VACARIA

trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

§ 3º - A inadimplência por parte da **EMPREITEIRA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9ª - No presente ato de assinatura, a **EMPREITEIRA** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio, , no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 11.18 da Concorrência nº 20/2015.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **EMPREITEIRA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

§ 5º - Caso este contrato seja prorrogado, a **EMPREITEIRA** deverá providenciar a prorrogação da garantia.

10ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no item 10 da Concorrência nº 20/2015, a seguir descritas:

I – **ADVERTÊNCIA**: que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – **MULTA**: o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPREITEIRA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA**: a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

### **b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, *pró-rata-dia*, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**b.2)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

**III – SUSPENSÃO:** a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**a)** Por 6 (seis) meses:

**a.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

**a.2)** Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b)** Por 1 (um) ano:

**b.1)** Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**b.2)** Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**c)** Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

**c.1)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

**c.2)** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do contrato;

**c.3)** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.4)** Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em





## MUNICÍPIO DE VACARIA

parte, para participar da licitação;

**c.5)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;
- b) Evidência de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **EMPREITEIRA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A sanção prevista no inc. IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º – As sanções previstas nos inc. III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 7º – Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia



## MUNICÍPIO DE VACARIA

comunicação à Administração;

**VI** – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**IX** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XIV** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 8º** - Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.

**11ª** - Além das penalidades previstas no edital de licitação e neste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPREITEIRA** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

**12ª** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

**13ª** - A **EMPREITEIRA** deverá, durante toda a vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 20/2015, devendo representar a documentação que perder a validade durante a vigência deste contrato.

**14ª** - São causas para rescisão do contrato as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas no § 7º da cláusula 10ª deste contrato.

**Parágrafo Único:** Não será permitida sub-empregada, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

**15ª** - A **EMPREITEIRA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16ª** - Em caso de reclamação, a **EMPREITEIRA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

**17ª** - A **EMPREITEIRA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.





## MUNICÍPIO DE VACARIA

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**18ª** - A **EMPREITEIRA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**19ª** – Para fiscalização do presente contrato, o Município designa o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, o Sr. Everton Giovani Guagnini Rossi, ou outro servidor expressamente designado por este.

**20ª** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

**07- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**2.351 – Manutenção e Conservação de Vias**

**44905100 – Obras e Instalações – 8920/4476 – Contrato Financiamento PIMES/BADESUL**

**21ª** – O **MUNICÍPIO** publicará súmula do presente instrumento na imprensa oficial.

**22ª** - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2015.

**ELÓI POLTRONIERI**  
Prefeito Municipal

Representante Legal da **EMPREITEIRA**

**GILBERTO WOLSCHICK**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Marcelo Ceron de Azevedo**  
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças

**Everton Giovani Guagnini Rossi**  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Urbanismo